



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 72, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Aprova o Código de Ética da Auditoria Interna do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e 12, XIV e XVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 19.00.1420.0002870/2020-73, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética da Auditoria Interna do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do anexo desta portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário a esta portaria.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 21 de maio de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO À PORTARIA CNMP-PRESI Nº 72, DE 21 DE MAIO DE 2020.

**CÓDIGO DE ÉTICA DA AUDITORIA INTERNA
DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

PRESIDENTE

Antônio Augusto Brandão de Aras

SECRETÁRIO-GERAL

Jaime de Cassio Miranda

AUDITOR-CHEFE

Antonio Gomes Ferreira

Equipe Técnica:

Bárbara Gomes Araujo Fernandes
Daniela Carvalho Ramos
Guilherme Pinheiro Guedes
Josias Mendes da Silva
Renata Alencar Campolina Bernat
Vitor William de Sousa Marçal

1 - Introdução

A Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação (*assurance*) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a instituição a realizar seus objetivos pela aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

A atividade de Auditoria Interna é fundamental para a boa governança, o que exige uma equipe de visão multidisciplinar para atuar de forma coordenada e com a finalidade de assessorar a Alta Administração por meio de seus exames e avaliações. Nesse contexto, tornou-se de grande relevância a padronização das informações básicas e essenciais para o exercício da atividade desempenhada pela AUDIN/CNMP.

A aplicabilidade deste Código de Ética não exclui os imperativos estabelecidos no Código de Ética do CNMP, aprovado pela Portaria CNMP-PRESI nº 44/2018. O intuito é disciplinar condutas específicas inerentes à atividade de auditoria, tratadas no Código de Ética do CNMP apenas de forma generalizada e abstrata.

2 - Objetivos

A finalidade do Código de Ética da Auditoria Interna do CNMP é a promoção de cultura ética entre os servidores da unidade no exercício de suas atividades.

Os deveres éticos estabelecidos neste código abrangem, de forma holística, não apenas as relações cotidianas dos servidores da unidade entre si, mas também todas as atividades relacionadas à auditoria que impactem a sociedade, os auditados e a Alta Administração.

3 – Princípios e regras

3.1 - Independência

Os princípios éticos, as normas técnicas e os padrões de auditoria devem ser a regra de conduta dos servidores lotados na Auditoria Interna do CNMP, atuando de forma independente, em que pese a inerente vinculação à instituição.

É defeso a esses servidores, de forma direta ou indireta, o recebimento de valores pecuniário ou recompensas de natureza similar de pessoas afetas aos trabalhos de auditoria, resguardados os vencimentos e demais vantagens previstas nos normativos oficiais.

O princípio da independência deve harmonizar-se com a cordialidade com pessoas e instituições, mantendo relacionamentos respeitosos e agradáveis com superiores,

subordinados e pares. Dessa forma, não se pretende inibir os relacionamentos interpessoais existentes, mas o auditor deve evitar situações que comprometam sua independência funcional e a imparcialidade em seus julgamentos.

A independência refere-se, sobretudo, à atuação livre de influências indevidas.

3.2 – Imparcialidade

Tendo em consideração que o produto das atividades de auditoria, em essência, é um conjunto de opiniões fundamentadas em normas, boas práticas e riscos acerca dos processos da organização, a atuação imparcial é condição *sine qua non* para que as ações de auditoria agreguem valor à instituição.

Devido à atuação em processos com diversas áreas intervenientes distintas, caracterizadas por subculturas próprias, a atuação do auditor deve ser pautada pela ponderação estrita entre os normativos e as situações fáticas em análise, evitando imiscuir-se em eventuais conflitos de interesse.

O auditor deve ter absoluta imparcialidade na execução do trabalho de auditoria, tanto na interpretação dos fatos, como em seus pronunciamentos. Por essa razão, o auditor não deve participar de trabalhos cujo objeto seja de área de gestão na qual tenha atuado nos últimos doze meses.

Ademais, caso o auditor tenha interesse pessoal no objeto de determinada auditoria, deve declarar-se impedido para, então, conforme o caso, ser substituído da ação de auditoria como um todo ou da análise da questão em que seja parcial.

3.3 – Confidencialidade, sigilo e discrição

Considerando-se a crescente importância da segurança dos dados nas últimas décadas, a postura ética dos auditores em relação aos dados analisados nos trabalhos torna-se imperiosa.

Assim sendo, aos auditores é permitido apenas o uso prudente dos dados necessários para a consecução dos objetivos estabelecidos nos planejamentos de auditoria, evitando o uso de informações restritas ou sigilosas para a obtenção de vantagens pessoais ou de terceiros.

Excluídos os casos de determinação legal ou autorização expressa das autoridades competentes, por escrito, informações restritas ou sigilosas a que os auditores tenham acesso no curso de sua atuação não poderão ser fornecidas a terceiros.

3.4 - Intransferibilidade de funções

O auditor, no desempenho de suas funções, age em seu nome pessoal e, assim, assume a responsabilidade técnica pelos serviços de auditoria por ele prestados e pelas opiniões inscritas em seus trabalhos. Logo, o auditor não deve permitir que outra pessoa atue em seu nome.

3.5 - Integridade

O princípio da integridade impõe aos auditores uma atuação pautada pela honestidade e responsabilidade e, por meio da conduta íntegra, os auditores atribuem confiabilidade a seus julgamentos.

Desta forma, é incompatível com a atuação dos auditores o uso de suas

funções para obter quaisquer vantagens, a violação da privacidade de pessoas, a omissão de irregularidades de que tenha conhecimento, dentre outras condutas.

3.6 - Objetividade

Uma atuação pautada pela objetividade profissional garante que a avaliação do auditor sobre seu objeto de análise será equilibrada e livre de seus interesses pessoais ou de terceiros. A objetividade relaciona-se com a independência que o auditor deve ter no exercício de suas funções, proporcionando, assim, julgamentos objetivos.

O princípio da objetividade profissional incide sobre a coleta, a avaliação e a comunicação de informações sobre a atividade ou o processo em análise.

3.7 - Competência

O princípio da competência refere-se à aplicação de conhecimentos, habilidades e experiências necessárias na execução das atividades de auditoria interna.

Desta forma, durante a etapa de planejamento de uma ação de auditoria, os auditores devem estudar o objeto e conhecer o normativo aplicável, de modo a adquirir os conhecimentos e habilidades necessárias para as atividades que desempenharão.

Reflete, portanto, a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento contínuos, mantendo-se atualizado com a legislação e buscando aprimorar suas técnicas, de modo a melhorar a qualidade de seus serviços e a eficácia de sua atuação.

Dispõe ainda sobre o compromisso de que relatórios, pareceres, despachos e informações emitidas sejam resultado de um adequado exame técnico e documental.

4 - Disposições Finais

Além deste Código de Ética, os auditores do CNMP também se subordinam ao Código de Ética dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 44/2018, que traz alguns deveres que merecem especial atenção, como o atendimento cortês, a cooperação entre os servidores, a postura proativa. Dispõe ainda sobre a tempestividade e profissionalismo com que devem ser desempenhadas as atribuições que lhes forem cometidas.

Além dos princípios e regras elencados nos tópicos anteriores, é fundamental que o auditor interno do CNMP se atente a outras qualidades como a solicitação de informações à área auditada de forma organizada e planejada.

A observância a este Código não impede a adoção de outras boas práticas da Administração Pública, bem como orientações de órgãos de controle.

5 – Referencial bibliográfico

Portaria CNMP-PRESI nº 44/2018: Estabelece o Código de Ética dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público

Manual de Auditoria do CNMP

Código de Ética do IIA

Código de Ética da CONAB

Manual de Auditoria da ANAC.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras**,
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, em 21/05/2020, às
15:40, conforme Portaria CNMP-PRESI N° 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **0353780** e o código CRC **531F9622**.
